



**Governo do Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE  
DO SETOR DAS INDÚSTRIAS DE MOAGEM DE  
CALCÁRIOS E MÁRMORES DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**Nº 20**

**Janeiro/2011**



## **Governo do Estado do Espírito Santo**

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de Governo do Estado, representado por suas **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a denominação de SEFAZ, e **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a denominação de SEDES, com vista a promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, que objetiva estimular, nas empresas de bens e serviços que atuam no Estado, o aumento de competitividade e produtividade, fomentar a adequação de infra-estrutura tecnológica, preparar os recursos humanos e disponibilizar as empresas que decidirem investir no Espírito Santo um ambiente propício à incorporação de inovações, e, o **Setor das Indústrias de Moagem de Calcários e Mármore do Estado do Espírito Santo**, representado pelo **Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo – SINDIROCHAS** resolvem contratar entre si um conjunto de ações e metas, sob a forma deste instrumento contratual que se denomina **Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor das Indústrias de Moagem de Calcários e Mármore do Estado do Espírito Santo**, em conformidade ao estabelecido nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este Contrato de Competitividade estabelece o compromisso das partes em aumentar a competitividade das **Indústrias de Moagem de Calcários e Mármore**, em relação às similares de outras regiões do país. Em contrapartida aos incentivos tributários concedidos pelo Governo do Estado, o setor produtivo pactuante se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico sustentável. O objetivo é garantir a manutenção e criação de empregos, ocupação, renda e evolução na capacitação profissional, simultâneo a incrementação na capacidade industrial, tecnológica e comercial das indústrias do setor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

O **Governo do Estado**, em sua representatividade dos interesses do povo do Espírito Santo, investe parte do seu direito na arrecadação do ICMS, devido nas operações das **Indústrias de Moagem de Calcários e Mármore do Estado do Espírito Santo**, e pactuantes solidários deste contrato, no próprio setor, como contribuição efetiva no aumento da competitividade. A formalização deste compromisso é a concessão de incentivo tributário às empresas que optarem por aderir ao presente Contrato de Competitividade. Os benefícios fiscais, ao qual



## **Governo do Estado do Espírito Santo**

farão jus essas empresas, estão contidos no **art. 530 L-R-G** do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS METAS DO SETOR PRODUTIVO**

O **Setor Produtivo**, significando o conjunto das **Indústrias de Moagem de Calcários e Mármore**s do Estado do Espírito Santo comprometem-se em atingir as metas detalhadas nas subcláusulas abaixo, nos prazos estabelecidos neste Contrato de Competitividade:

#### **3.1 Crescimento anual da arrecadação de ICMS, no mínimo 5%** (cinco por cento), obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Para cada empresa aderente deverá ser obedecido o percentual mínimo, ou;
- b) No percentual resultante da somatória da arrecadação do conjunto das empresas aderentes;
- c) A base comparativa será a somatória da arrecadação dos últimos dozes meses, anteriores a assinatura ao contrato de competitividade.

#### **3.2 Ampliação da participação no mercado local em 10% (dez por cento)**, a partir do estudo socioeconômico a ser realizado pelo setor conforme estipulado no subitem três ponto seis dessa cláusula terceira;

#### **3.3 Crescimento médio anual de 5% (cinco por cento), no número de empregos ofertados** para as empresas aderentes, tendo como base comparativa, os últimos dozes meses anteriores;

#### **3.4 Divulgação do contrato de competitividade**, em sua significação de benefício fiscal, estimular e orientar os procedimentos para as adesões individuais das empresas do setor;

#### **3.5 Integração com as instituições de ensino** para que as empresas pactuantes destinem uma vaga, para profissionais em



## Governo do Estado do Espírito Santo

formação universitária e/ou técnica, em 50 (cinquenta) ofertadas por seu quadro funcional;

**3.6 Execução de uma pesquisa socioeconômica do setor** da indústria de Moagem de Calcários e Mármore do Estado do Espírito Santo, elaborada pelo setor e acompanhada pela Gerência de Arranjos Produtivos – GEAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, até 30 de agosto de 2011.

**3.7 Fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento** da aplicação deste contrato de competitividade, através do preenchimento da Ficha de Informações - **Cadastral** e da Ficha de Informações - **Semestral** conforme modelos previstos na Portaria SEDES 015 - R de 21.08.2007 publicada no Diário Oficial de 22.08.2007;

**3.8 Investimento na competitividade setorial e empresarial** com base nos fundamentos de excelência organizacional, conforme instrui o **ANEXO I** deste.

### CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO

Para fazer jus ao benefício tributário concedido pelo Governo do Estado, a empresa interessada, identificada como indústria integrante do setor pactuante, deverá requerer sua adesão conforme definido Portaria SEDES nº.15 - R de 21.08 de 2007 publicada no Diário Oficial em 22.08.2007.

### CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Os compromissos pactuados serão acompanhados pela **Comissão de Gerenciamento do Contrato de Competitividade**, formada no mínimo por 03 (três) representantes da SEDES ou de suas vinculadas podendo participar, na qualidade de convidado, representante de outro órgão do Governo do Estado que tenha interesse no tema. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade analisará as informações recolhidas a partir da adesão ao contrato.

§ 1º - A comissão reunir-se-á periodicamente, com o objetivo principal de analisar as informações relativas ao desempenho individual e do conjunto setorial, para alcançar as metas contratadas, na forma enunciada na Cláusula Terceira, **das Metas do Setor Produtivo**.



## **Governo do Estado do Espírito Santo**

§ 2º - A comissão utilizará como fonte de informação, os dados fornecidos pelos institutos de pesquisas e os produzidos pelo Governo do Estado e Governo Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA DA PERDA DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios concedidos, conforme a Cláusula Segunda do contrato serão cancelados, alterados ou cassados pelo Governo do Estado, conforme art. 25 da Lei 7000/2001 e/ou na ocorrência de descumprimento de qualquer uma das metas estabelecidas na Cláusula Terceira, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA DO CONTRATO**

Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo único** - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E DA REVISÃO DO COMPROMISSO**

O presente contrato vigorará com as revisões e correções que se fizerem necessárias sempre que um conjunto de medidas realizadas pelo Governo requerer alterar as contrapartidas do setor produtivo.

Em pleno acordo com o que aqui ficou estabelecido, o **Setor Produtivo** e o **Setor Público** assinam este **Contrato de Competitividade nº 20** em três vias de igual teor.



## **Governo do Estado do Espírito Santo**

Vitória, 20 de janeiro de 2011.

**MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

**EMIC MALACARNE COSTA**  
Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do  
Espírito Santo – SINDIROCHAS



## Governo do Estado do Espírito Santo

### CONTRATO DE COMPETITIVIDADE COM O SETOR DAS INDÚSTRIAS DE MOAGEM DE CALCÁRIOS E MÁRMORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

#### ANEXO I

#### INVESTIMENTOS NA COMPETITIVIDADE SETORIAL E EMPRESARIAL.

A instituição que neste ato representa o setor, signatária do contrato, e as empresas industriais de **moagem de calcário e mármore do Estado do Espírito Santo**, pactuantes solidárias por termo de adesão, em cumprimento ao disposto à subcláusula três ponto oito, da Cláusula Terceira, Das Metas do Setor Produtivo, obrigam-se distintamente à:

**I – A instituição signatária** dos interesses das industriais de moagem de calcário e mármore deverá desempenhar as ações de:

**I.1** Elaboração e posterior cumprimento de uma Agenda Estratégica para a Competitividade do **Setor das Indústrias de Moagem de Calcários e Mármore do Estado do Espírito Santo**, contemplando as seguintes diretrizes:

- a- Promover o desenvolvimento tecnológico por meio de maior interação entre indústrias e centros de conhecimento, pesquisa e inovação;
- b- Estimular e incentivar o desenvolvimento de inovações em tecnologia e processos produtivos;
- c- Valorizar a cultura e o talento criativo e estimular oportunidades locais de crescimento associados ao segmento;
- d- Incrementar no ambiente interno, ações voltadas para a qualidade de vida e programas de ação social.
- e- Fomentar ações de Responsabilidade Social junto às empresas;
- f- Fomentar e apoiar ações para o desenvolvimento sustentável da atividade, isto é, crescimento econômico com inclusão social e respeito ao meio ambiente;
- g- Promover o desenvolvimento industrial setorial local incentivando o adensamento da cadeia produtiva;
- h- Promover o desenvolvimento da indústria através de ações voltadas à qualidade e à produtividade;
- i- Promover o desenvolvimento e qualificação profissional na indústria através de programas de treinamentos práticos e associados à realidade deste segmento;
- j- Promover o desenvolvimento da indústria através de ações voltadas a excelência em gestão;



## **Governo do Estado do Espírito Santo**

- k- Estabelecimento de metas coletivas e sistema de informações do segmento como forma de monitoramento dos resultados do investimento.

**II – As indústrias de moagem de calcários e mármore:** As empresas pactuantes, por força do benefício fiscal concedido no âmbito do contrato, ficam obrigadas a:

**II.1** A investir no próprio desempenho da gestão organizacional. Serão considerados como elementos de desempenho as evoluções das práticas dos seguintes fundamentos descritos na Ficha de Informações-Cadastral, que integra a portaria expedida pela SEDES.